



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº 133/2024

DATA: 02/05/2024

SÚMULA: Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 1996 (LDB), orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei Municipal n.º 1.103/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME em consonância com a Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, a Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; a Portaria n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; a Portaria n.º 2.036 de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e a Deliberação n.º 03/2023 do CEE, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas Instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, resolve;

DECRETAR:

Art. 1º O presente Decreto institui normativas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, para todas as etapas de Ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Parágrafo único. A Política de Educação Integral em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do estudante nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade local.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;

II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;

III - Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;

IV - A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada.

V - Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da Educação Integral em Tempo Integral para os profissionais da educação que atuam na política de Educação Integral;

Art. 3º Esta regulamentação tem como referência a Lei n.º 9.394, de 1996 (LDB),



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que definem o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º A Educação Integral busca o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, enfim prevê o desenvolvimento humano de forma global.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tem a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos e tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral dos estudantes a partir de um currículo integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar.

§ 3º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 4º A jornada em tempo integral implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral tem como propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição, programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a adesão a Educação Integral em Tempo Integral, assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

Art. 6º Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 7º A forma de oferta, organização, carga horária e especificidades referentes a todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades educativas – Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, quando ofertadas em Tempo Integral, observará as respectivas diretrizes e normas nacionais, este Decreto e demais normativas orientadas pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, priorizando a oferta nas unidades educacionais que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e em que haja espaços suficientes para o atendimento.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;

IV - Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

Art. 9º Compete as escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;

III - Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial, documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;

IV - Desenvolver permanente articulação entre escola e comunidade local.

Art. 10 As Instituições de Ensino com a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.

Art. 11 A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente.

§ 1º A ampliação da jornada escolar pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:

- I – acompanhamento e apoio pedagógico;
- II – reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- III – experimentação e pesquisa científica;
- IV – cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;
- V – afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VI – educação ambiental;
- VII – promoção da saúde, entre outras.

§ 2º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Art. 12 Como se trata de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades podem ser desenvolvidas:

- I – em espaços distintos em que está situada a unidade escolar;
- II – mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
- III – em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas Estaduais;
- IV – possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

Art. 13 O Transporte Escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas.

Art. 14 Em virtude das especificidades que a Educação Integral em Tempo Integral abrange, as Instituições de Ensino deverão possuir autorização para seu funcionamento, nos termos das normas nacionais e estaduais, nas legislações específicas e nas Deliberações exaradas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 15 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve considerar as experiências exitosas em curso, iniciadas neste município.

Art. 16 Para implementar a Educação Integral em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação deste município, deverá:

I - adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as formas de organização dos cursos ofertados em Tempo Integral;

II - qualificar os docentes e demais profissionais das instituições de ensino, para que dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da Educação Integral em Tempo Integral, definidos neste Decreto, condição para a adequação do Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino;

III - providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais, acessibilidade e de recursos humanos para a implantação da Proposta Pedagógica Curricular;

IV - assegurar a organização escolar de forma a promover o processo formativo.

Art. 17 Os casos não contemplados neste decreto serão analisados e resolvidos com a equipe da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o gestor da Instituição de ensino.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 2 de maio de 2024.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ERRATA

Na publicação do Jornal "Xagu", veículo oficial de imprensa e divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, mais precisamente na Edição nº 1376 de 02/05/2024, Página nº 5, no Decreto nº 133/2024 de 02/05/2024 que institui normativas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, para todas as etapas de Ensino ofertadas pela Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

ONDE SE LÊ:

"....."

SÚMULA: Institui a Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

.....
Art. 1º

Parágrafo único. A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do estudante nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade local.

....."

LEIA-SE:

"....."

SÚMULA: Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

.....
Art. 1º

Parágrafo único. A Política de Educação Integral em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do estudante nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade local.

....."

Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 16 de dezembro de 2024.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal